



DESPACHO

Despacho DIPAT nº 5743375/2026

Processo nº 23034.026423/2025-24

Interessado: Coordenação-Geral de Logística e Documentação

À Coordenação-Geral de Logística e Documentação - CGLOD

Assunto: **Contratação de serviços de Operador de Mídia Audiovisual - Pregão Eletrônico nº 90009/2026 –****FNDE**

Em atendimento ao Despacho COSUP nº [5742968/2026](#), procede-se à análise da documentação apresentada pela empresa **Contract Comércio e Serviços Ltda.**, segunda classificada no Pregão Eletrônico nº 90009/2026. A documentação da licitante encontra-se nos autos sob os documentos SEI nº [5742637](#) e [5742636](#), e foi submetida à análise quanto à regularidade da proposta e dos documentos de habilitação, observados os requisitos técnicos, econômicos e de habilitação previstos no Edital (SEI nº [5650644](#)) e no Termo de Referência (SEI nº [5647784](#)).

O item 9.32 do Termo de Referência ([5647784](#)) estabelece que a comprovação da aptidão técnico-operacional deve se dar por meio de atestados que comprovem a execução de serviços similares relacionados à operação ou suporte técnico de sistemas audiovisuais, sonorização, vídeo, gravação, transmissão, automação audiovisual ou atividades equivalentes compatíveis com o objeto da contratação, com duração mínima de 2 anos e quantitativo mínimo de 50% dos postos de trabalho previstos.

Para aferição da conformidade da documentação apresentada com os requisitos estabelecidos no item 9.32 do Termo de Referência, elaborou-se a tabela comparativa abaixo, contendo a descrição dos objetos declarados, o período de execução e a análise técnica correspondente.

Tabela comparativa dos atestados apresentados pela empresa:

nº	Objetos declarados	Período	Análise técnica
1	Serviços gerais, conservação, limpeza, carga e descarga (Liquigás)	09 meses	Não demonstra execução de atividades relacionadas à operação ou suporte técnico de sistemas audiovisuais.
2	Limpeza de pátio, carga/descarga, enlonação de caminhão, sinalização de vias (Brazil Marítima)	Concluído em 2018	Refere-se a atividades logísticas e operacionais, sem evidência de operação de equipamentos audiovisuais.
3	Serviços de carga e descarga (Copa Energia – Natal)	24 meses	Atividades de movimentação de materiais, sem relação técnica com audiovisual.
4	Serviços de carga e descarga (Copa Energia – Natal)	12 meses	Não atende ao requisito de similaridade técnica.
5	Serviços de carga e descarga (Copa Energia – Natal)	36 meses (em execução)	Atividades logísticas, sem compatibilidade tecnológica com audiovisual.
6	Serviços de carga e descarga (Copa Energia – Gurupi)	24 meses	Atividades de apoio logístico, sem operação audiovisual.
7	Serviços de carga e descarga (Copa Energia – Gurupi)	12 meses (em execução)	Atividades de apoio logístico, sem operação audiovisual.

Da análise individual e conjunta dos documentos apresentados, constata-se que nenhum dos atestados comprova experiência na execução de serviços de operação ou suporte técnico de sistemas audiovisuais, sonorização, vídeo, gravação, transmissão ou automação audiovisual.

Todos os documentos apresentados descrevem atividades de apoio logístico, limpeza, carga e descarga, enlonação e movimentação de materiais, as quais não evidenciam a execução de serviços que demandem conhecimentos técnicos específicos na área audiovisual.

Ressalta-se, ainda, que eventual somatório dos períodos constantes dos atestados não supre a exigência editalícia, uma vez que o requisito de qualificação técnica pressupõe não apenas a quantidade de tempo executado, mas, principalmente, a compatibilidade material entre os serviços anteriormente prestados e aqueles que constituem o objeto da futura contratação.

Os atestados apresentados ([5742636](#)) não comprovam a execução de serviços compatíveis com a natureza, as características e a complexidade tecnológica e operacional do objeto licitado, razão pela qual não restou atendido o requisito de qualificação técnico-operacional previsto no item 9.32 do Termo de Referência (SEI nº [5647784](#)), em consonância com o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que os documentos apresentados pela licitante não trouxeram elementos capazes de demonstrar a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, permanecendo ausente a comprovação da experiência exigida.

Dessa forma, encaminha-se o processo à Coordenação-Geral de Logística e Documentação - CGLOD, para conhecimento da manifestação desta Divisão de Patrimônio - DIPAT, com posterior retorno à Coordenação de Licitação - COLIC com vista à providências subsequentes.

(assinatura eletrônica)

Luciano Francisco de Mattos Silva

Chefe de Divisão de Patrimônio - DIPAT



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FRANCISCO MATTOS SILVA, Chefe de Divisão de Patrimônio**, em 14/08/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5743375** e o código CRC **C98E87F1**.